



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED
PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0778/2024

**INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE INCENTIVO E
FOMENTO ÀS FEIRAS LIVRES
NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Feira Livre de produtos orgânicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos;

II - Agricultor Familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor Rural Orgânico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ecossistema local;

IV - Feirante: toda pessoa física ou jurídica que exponha e venda produtos nas feiras de produtos orgânicos;

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres têm os seguintes objetivos:

I - Promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV - Contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Município de Petrópolis;

V - Conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres:

I - O planejamento de ações voltadas ao setor;

II - A organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III - A simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;

IV - Os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V - A assistência técnica e extensão rural;

VI - Os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;

VII - A ampla divulgação das feiras.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros municípios e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 6º - A Feira será representada por um Conselho Gestor composto por representantes do Poder Público Municipal, Representantes da Sociedade Civil, Representantes da Câmara Municipal de Petrópolis, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.

Art. 7º - O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 8º - A fiscalização das feiras livres de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização do "Cartão Cesta Cheia, Família Feliz" nas feiras livres localizadas no Município de Petrópolis.

Art. 10 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Além de ser um canal importante de abastecimento de alimentos, as feiras livres representam um local onde as pessoas se relacionam umas com as outras e dão a oportunidade aos pequenos produtores rurais locais de venderem os seus produtos sem intermediários. Capazes de suprir com qualidade a alimentação da população local, também contribuem com a economia local. As rendas geradas pelas feiras possuem como principal destino o comércio urbano.

O projeto em tela visa promover crescimento da cadeia de produtos orgânicos locais, valorizando a produção do Município de Petrópolis, bem como viabilizando o alcance destes produtos para todas as classes.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024



FRED PROCÓPIO
Vereador



HINGO HAMMES
Vereador